

RESOLUÇÃO SESA Nº 721/2020

Disciplina no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o trabalho voluntário de profissionais da área da saúde, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando,

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

- o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

- a Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional prevista no art. 3º da Lei nº 13.978, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

- a Resolução CFP nº 011, de 11 de maio de 2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP N.º 11/2012;

- a Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação de serviços psicológico prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19;

- a Resolução SESA nº 482, de 14 de abril de 2020, que regulamenta, em caráter

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

excepcional e temporário, a operacionalização de prescrição médica por meio eletrônico, no contexto da pandemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA o trabalho voluntário de profissionais da área da saúde, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à SESA, quer seja a distância, com o uso de recursos digitais, quer seja presencialmente.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão – Anexos I, entre a SESA e o profissional de saúde prestador do serviço voluntário, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Os serviços voluntários de médicos, poderão ser prestados por Telemedicina autorizada pela Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, podendo ser encontrada no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>.

Art. 5º As ações de Telemedicina de interação à distância contemplam o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da SESA.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 6º Os médicos voluntários que participarem das ações de Telemedicina de que trata o art. 5º, deverão empregar esse meio de atendimento com objetivo de reduzir a propagação do COVID-19 e proteger as pessoas.

Parágrafo único. Os médicos voluntários que realizarem as ações de Telemedicina, deverão:

I - atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia;

II - observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus – COVID-19, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde; e

III - observar as normas e orientações desta Resolução e da SESA.

Art. 7º O atendimento realizado por médico ao paciente por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II - data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;

e

III - número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.

Art. 8º Os médicos voluntários poderão, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestado ou receita médica em meio eletrônico.

Art. 9º A emissão de receita e atestado médico à distância será válido em meio eletrônico, mediante:

I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificado e chaves emitidas pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – IPC Brasil;

II - o uso de dados associados à assinatura do médico voluntário de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

III - atendimento dos seguintes requisitos:

a) Identificação do médico;

b) Associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e

c) Ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

§ 1º O atestado médico de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do médico, incluindo nome e CRM;

II - identificação e dados do paciente;

III - registro de data e hora; e

IV - duração do atestado.

§ 2º A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 3º No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do Art. 3º da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020;

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço, de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 454¹, de 20 de março de 2020.

¹ Disponível no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>, acessado em 27/04/2020 as 13:40

Art. 10. Os serviços voluntários de psicólogos, poderão ser prestados nos termos da Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020, do Conselho Federal de Psicologia – CFP, que dispõe sobre regulamentação de serviços psicológico prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. É dever fundamental do psicólogo conhecer e cumprir o Código de Ética Profissional estabelecido pela Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, na prestação de serviços psicológicos por meio de Tecnologia da Comunicação e Informação.

Art. 11. Caberá a SESA disponibilizar a plataforma de Telemedicina aos voluntários médicos e psicólogos, assim como, o treinamento necessário para sua utilização.

Parágrafo único. A SESA será responsável pela interface com as farmácias para o controle e validade das receitas médicas digitais para a venda dos medicamentos.

Art. 12. Caberá a SESA fornecer Certificado de Relevante Serviço Prestado ao Estado do Paraná e Secretaria de Estado da Saúde na área da Saúde Pública, aos médicos e psicólogos no enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 13. Considera-se paciente para fins desta Resolução, toda pessoa natural que procure o serviço de Telemedicina para o atendimento médico ou psicológico.

§ 1º O paciente para utilizar o serviço médico ou psicológico por Telemedicina, deverá acessar a Plataforma e aceitar o Termo Legal de Uso da Plataforma de Telemedicina e o Termo Consentimento do Paciente para Utilização da Plataforma de Telemedicina, descrito no Anexo II.

§ 2º O Termo Legal de Uso da Plataforma de Telemedicina e o Termo de Consentimento do Paciente para Utilização da Plataforma de Telemedicina que constam do § 1º deste artigo, serão disponibilizados no aplicativo do celular, e deverão ser aceitos antes do início do atendimento.

Art. 14. Esta Resolução, assim como o Termo de Adesão firmado, terá o **prazo de vigência válido, enquanto** durar o estado de calamidade pública determinado em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 721/2020

TERMO DE ADESÃO
DE TRABALHO VOLUNTÁRIO DE MÉDICO E PSICÓLOGO
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

Dispõe sobre a Adesão do profissional médico e psicólogo para trabalhar como voluntário no enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Considerando a Resolução SESA nº 721/2020, que disciplina no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o TRABALHO VOLUNTÁRIO de profissionais da área da saúde, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19; e

Considerando a necessidade da SESA de buscar profissionais para o atendimento médico e psicológico por Telemedicina, e a possibilidade do trabalho voluntário nesta modalidade de atendimento, firmam as partes o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Dr./Dra. _____, inscrito no _____ (CRM ou CFP) sob o nº _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO, ADERE** ao serviço voluntário não remunerado, que não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista da pessoa física à SESA, para desempenhar atividades da profissão de _____ (médico e psicólogo por Telemedicina, nos termos da Resolução SESA nº _____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o trabalho voluntário de _____ (médico e psicólogo para desempenhar ações de Telemedicina de interação à distância contemplando o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da SESA.

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Das Obrigações Do Médico Voluntário

- Os voluntários médicos, prestarão serviços pela Plataforma de Telemedicina nos termos da Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- Os médicos voluntários poderão, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestado ou receita médica em meio eletrônico, nos termos da Resolução SESA nº 482, de 14 de abril de 2020; e
- A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Das Obrigações Do Psicólogo Voluntário

- Os voluntários psicólogos, prestarão serviços pela Plataforma de Telemedicina nos termos da Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020, do Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- Os voluntários psicólogos, deverão cumprir o Código de Ética Profissional estabelecido pela Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, na prestação de serviços psicológicos por meio de Tecnologia da Comunicação e Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Este Termo de Adesão terá o **prazo de vigência válido, enquanto** durar o estado de calamidade pública determinado em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Adesão fará parte da plataforma da Telemedicina, disponibilizada pela SESA, devendo ser aceito pelo voluntário no momento de seu acesso à mesma, ficando neste ato o termo assinado, e o voluntário ciente de suas responsabilidades.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 721/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Dr./Dra. _____
Voluntário

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 721/2020

**TERMO DE CONSENTIMENTO DO PACIENTE
PARA UTILIZAÇÃO DA
PLATAFORMA DE TELEMEDICINA**

Eu, _____ (PACIENTE CADASTRADO) _____, por meio deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, permito que o profissional médico, psicólogo e demais profissionais envolvidos na promoção a saúde, selecionados por esta plataforma, realizem todos os procedimentos técnicos e necessários através do uso da tecnologia, inclusive geração de prontuário eletrônico, gravar fotografias e/ou vídeos sobre o meu caso clínico.

Autorizo que estas imagens e dados, possam ser utilizadas para finalidade técnico-científica, envolvendo discussão diagnóstica, conduta, controle epidemiológico, podendo ainda inclusive ser mostrado o meu rosto, o que, dependendo do caso, pode fazer com que eu seja reconhecido, porém fica resguardado o sigilo ético profissional inerente aos envolvidos.

Consinto também que as imagens de meus exames complementares, como radiografias, tomografias computadorizadas, entre outros, sejam utilizadas e armazenadas no meu prontuário eletrônico.

Fui esclarecido de que não receberei nenhum ressarcimento ou pagamento pelo uso das minhas imagens e dados do prontuário e também compreendi que a equipe de profissionais que me atende e atenderá durante todo o tratamento não terá qualquer tipo de ganhos financeiros com o uso dos meus dados. Portanto, estou de acordo com a utilização destes para finalidades científicas.

Declaro também estar ciente das limitações do uso da telemedicina/tele assistência e suas aplicações, dado a distância entre operador e paciente, não sendo possível realização de exame físico e condutas físicas em situações de agravamento do quadro.

Declaro estar ciente da responsabilidade que tenho de prestar as informações corretas e verdadeiras no ato da consulta por Telemedicina, sobre os sintomas que apresento, não induzindo o profissional ao diagnóstico diverso.

Estou ciente, que nos serviços prestados por Telemedicina, os dados e imagens dos pacientes trafegam na rede mundial de computadores (internet) com infraestrutura, gerenciamento de riscos e requisitos obrigatórios para assegurar o registro digital apropriado e seguro, obedecendo às normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, pertinentes a guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional das informações.

Declaro também que a todo momento no uso da plataforma mantereirei a veracidade das informações prestadas.

Este consentimento poderá ser revogado a qualquer momento, sem custo ou prejuízo a minha pessoa, através de solicitação formal.

Assinatura do Paciente



ePROTOCOLO



Documento: **72116.558.9793.pdf**.

Assinado por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 20/05/2020 14:15.

Inserido ao protocolo **16.558.979-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/05/2020 10:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
f2c61b81509e6ff273a923d2a2e9e97.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	42857/2020	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução SESA nº 721/2020	Secretaria da Saúde	
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	721.20.rtf 157,87 KB	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	20/05/2020 14:35		
Data de publicação			
	20/05/2020 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
			20/05/20 14:41
			Nº da Edição do Diário: 10690
	21/05/2020 Quinta-feira	Gratuita	Rejeitada
			20/05/20 14:41
Histórico TRIAGEM REALIZADA			